



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

TERMO DE COOPERAÇÃO DE INCENTIVO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO Nº 001/2021

Termo de Cooperação de Incentivo à Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo que entre si celebram o Município de Santa Rita do Sapucaí, MG, e a Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações, para realização de experimentos de Soluções de Internet das Coisas focadas em Iluminação Pública Inteligente e Videomonitoramento de Vias Públicas.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, MG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.192.898/0001-02, através do seu órgão de Administração, a Prefeitura Municipal, com sede na Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Centro, CEP 37.540-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Wander Wilson Chaves, brasileiro, casado, engenheiro e professor, portador do CPF nº 263.533.856-68 e RG MG-1.193.171 SSP/MG, residente e domiciliado em Santa Rita do Sapucaí, MG, doravante referido apenas como **Município**; e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de utilidade pública federal e municipal – mantenedora do **Instituto Nacional de Telecomunicações – Inatel**, instituição de Ensino Superior e de Pesquisa, assim credenciada pelo MEC e pelo MCT respectivamente, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.492.886/0001-04, isenta de Inscrição Estadual, com sede em Santa Rita do Sapucaí, MG, à Av. João de Camargo, 510, Centro, por seu Presidente, o Prof. MSc Marcelo de Oliveira Marques, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 622.581.176-15, residente e domiciliado em Santa Rita do Sapucaí, MG, doravante referida apenas como "**Finatel**"; as quais, quando conjuntamente, serão referidas apenas como "**partes**";

Considerando:

I – ser o **Inatel**, mantido pela **Finatel**, uma instituição de ensino superior e de pesquisa dedicada, dentre outros objetivos, a realizar atividades de capacitação profissional, pesquisa, desenvolvimento e inovação em diversos campos da eletrônica, das telecomunicações e da tecnologia da informação;

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200





PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

II - que o **Inatel** tem forte atuação na pesquisa voltada à Internet das Coisas (*IoT*), sendo detentor, inclusive, de um projeto intitulado *Smart Campus*, cujos princípios, metodologia e funcionalidades são inteiramente aplicáveis para o desenvolvimento das denominadas “Cidades Inteligentes”;

III - que o **Inatel** teve um projeto de pesquisa de sua autoria recepcionado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, denominado “Integração de Soluções *IoT* para Cidade Inteligentes”, no âmbito do BNDES Pilotos de *IoT* - Ambientes Cidades, que resultou na celebração, entre o BNDES e a **Finatel**, em 31/01/2020, do “Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis n.º 19.2.0765-1”, dentro do qual o **Município de Santa Rita do Sapucaí** consta dentre aqueles municípios que serão palco das experimentações do projeto cujo objetivo é realizar experimentos de soluções de internet das coisas focadas em iluminação pública e videomonitoramento de vias públicas;

IV - que o **Município de Santa Rita do Sapucaí**, buscando tornar-se mais eficiente e sustentável, manifestou, através do Protocolo de Intenções, datado 22/07/2019, celebrado com a **Finatel**, interesse expresso na execução, em sua sede, da fase de experimentação do projeto referido no inciso anterior destas considerações iniciais;

V - os princípios e finalidades previstos na Lei Municipal n.º 5.255, de 04/09/2019, que dispõe sobre as políticas públicas municipais de incentivo à ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo no Município de Santa Rita do Sapucaí;

VI - que a execução do referido projeto tem apoio expresso das empresas: **Ericsson Telecomunicações S/A, TIM Celular S/A, Soluções em Conectividade Das Coisas Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda., XPTI Tecnologias em Segurança Ltda., Pixel Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda.**;

VII - os princípios que norteiam as normas constantes da Lei Federal n.º 10.973, de 02/12/2004 (Marco Regulatório de Inovação), pelos quais medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica são estratégias para o desenvolvimento econômico social, para a redução das desigualdades regionais, bem como para proporcionar a descentralização das atividades de ciência, tecnologia e inovação em cada esfera de governo, com desconcentração em cada ente federado;

VIII - que a promoção da inovação e da pesquisa científica contribui para a melhor eficácia e eficiência na prestação dos serviços públicos;

Resolvem, com sucedâneo nas disposições da Lei Municipal n.º 5.255, de 04/09/2019 (Lei de Políticas Públicas Municipais de Incentivos à Ciência, Tecnologia, Inovação e

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200





PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

Empreendedorismo) e, subsidiariamente, à Lei n.º 10.973, de 02/12/2004 (Marco Regulatório de Inovação), no que for aplicável, firmar o presente Termo de Cooperação de Incentivo à Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, doravante referido apenas como "**Termo**" pelo qual os partícipes estabelecem uma parceria, em regime de mútua cooperação, com base nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1.- O objeto do presente **Termo** é disciplinar a execução, por cooperação mútua entre as **partes**, das atividades vinculadas ao Projeto que tem por objetivo a implantação de telegestão na rede de iluminação pública inteligente e integração com videomonitoramento para segurança pública, conforme detalhamento constante do respectivo **Plano de Trabalho**, que faz parte integrante e indissociável do presente instrumento, como seu **Anexo I**.

Cláusula Segunda - Do Financiamento conjunto pelo BNDES

2.1.- As atividades detalhadas no **Plano de Trabalho** referido acima serão financiadas, em parte, a fundo perdido, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, dentro do "BNDES Pilotos IoT", desdobramento do estudo "Internet das Coisas: um plano de ação para o Brasil", apoiado pelo BNDES em parceria com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC. Em razão disso, o presente **Termo** é celebrado de forma vinculada ao "Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis n.º 19.2.0765-1", datado de 31/01/2020, firmado entre o BNDES e a **Finatel**, que passa a fazer parte integrante e indissociável do presente instrumento, como seu **Anexo II**, cujas disposições serão inteiramente vinculantes às partes ora contratantes. Também integra o presente **Termo** o "Roteiro de Projeto - Instrumento de Apoio Não Reembolsável a 'Pilotos de IoT'", que foi aprovado pelo BNDES para a concessão do apoio referido acima.

Cláusula Terceira - Do Conselho Municipal de Inovação

3.1. - O acompanhamento, avaliação da execução, desempenho e resultados da parceria ficarão a cargo do Conselho Municipal de Inovação (CMI), nos termos da Lei Municipal n.º 5.255, de 04/09/2019.

Cláusula Quarta - Das Obrigações das Partes

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200





PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

4.1.- Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste instrumento, caberá ao **Município**, exclusivamente:

I - realizar o aporte dos recursos financeiros necessários para a execução do objeto da cooperação entre as **partes**, no valor integral previsto neste instrumento, em parcelas previstas no Plano de Trabalho, **mediante transferência/depósito a crédito na conta corrente nº 128-7, da agência 8672-X, do Banco do Brasil S/A, de titularidade de Finatel, aberta especificamente para receber os recursos vinculados ao "Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis n.º 19.2.0765-1"**, datado de 31/01/2020, firmado entre o BNDES e a **Finatel**, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes;

II - cooperar com a **Finatel**, de modo que a ela seja possível fazer a completa execução do previsto no Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento, assegurando acesso dos integrantes das equipes responsáveis pela execução das atividades às instalações e aparelhos públicos aos quais tiverem de ter acesso para a cabal execução das atividades do projeto;

III - acompanhar, monitorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução das atividades vinculadas ao presente **Termo** diretamente ou através de sua gestão, avaliando os seus resultados e reflexos;

IV - providenciar, junto à CEMIG, a liberação dos espaços necessários nos postes de iluminação pública onde serão instalados os equipamentos necessários à consecução dos objetivos do projeto;

V - permitir acesso aos integrantes da equipe de execução do projeto aos aparelhos públicos municipais nos quais será instalada a tecnologia prevista, bem como providenciar para que o comando da Polícia Militar também disponibilize tal acesso;

VI - dar ciência da assinatura deste instrumento à Câmara Municipal;

VII - permitir o acesso pelo **BNDES**, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele designados, aos bens e locais públicos onde estiverem sendo desenvolvidas as atividades relativas ao presente **Termo**, para fazer o respectivo acompanhamento, conforme as disposições do **"Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis n.º 19.2.0765-1"**, datado de 31/01/2020, firmado entre o BNDES e a **Finatel**;

VIII - analisar, através do Conselho Municipal de Inovação e do Controle Interno os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente Termo de Cooperação de Incentivo à Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, emitindo Parecer Conclusivo sobre a Prestação de Contas da **Finatel**, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, de modo a atender as disposições legais aplicáveis;

IX - analisar eventuais propostas de alteração do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200





PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

X - prorrogar "de ofício" o prazo de vigência do presente instrumento, em tempo hábil, se houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

XI - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas *in loco*, sobre a execução do presente **Termo**, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo do Conselho Municipal de Inovação (CMI);

XII - emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação através do Conselho Municipal de Inovação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela **Finatel**;

XIII - auxiliar a **Finatel** na entrega, ao **BNDES** ou quem este indicar, de todas as informações relacionadas ao projeto, bem como permitir que o **BNDES** divulgue as informações e/ou resultados referentes ao projeto, inclusive o relatório final de avaliação referido no contrato celebrado entre ele e a **Finatel**, resguardados os direitos de propriedade intelectual e confidencialidade eventualmente relacionados ao projeto;

XIV - dar conhecimento à **Finatel** das normas administrativas que eventualmente incidam sobre o presente Termo com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;

XVI - aplicar as penalidades previstas neste Termo e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos financeiros, em caso de infração a este instrumento ou às normas legais pertinentes;

XVII - publicar o extrato deste Instrumento Diário Oficial do Município;

XVIII - manter, em seu sítio oficial na internet, as informações relativas à parceria instituída por este instrumento e o Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento da parceria, com menção expressa do financiamento conjunto pelo BNDES;

XIX - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira do BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre o **projeto**, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de *softwares*, eventos locais e nacionais e *kits* promocionais;

XX - não fazer qualquer oposição às eventuais publicações e estudos realizados no âmbito do projeto, por meio de mídia escrita, de áudio ou vídeo, campanhas publicitárias, produção de *softwares*, eventos locais, regionais, estaduais e nacionais etc.;

XXI - não permitir, nas suas eventuais intervenções referentes a qualquer obra que se faça necessária para a execução do objeto deste **Termo**, que ocorra danos permanentes e irreparáveis ao meio ambiente, corrigindo imediatamente os eventuais danos cuja ocorrência seja inevitável para a realização das atividades do projeto, assegurando, inclusive, o adequado e regular cumprimento de todas as obrigações vinculadas ao projeto e durante sua execução, junto aos órgãos de proteção ao meio ambiente;

XXII - adotar todas as medidas necessárias para que não seja prometido, autorizado, solicitado ou aceito, direta ou indiretamente, por qualquer de seus agentes integrantes da sua estrutura administrativa, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste **Termo**;

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200





PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

XXIII – não permitir que sejam praticados: (I) atos que importem em discriminação de raça ou gênero; (II) o trabalho infantil ou o trabalho escravo; (III) atos que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;

4.2.- Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste instrumento, caberá exclusivamente à **Finatel**:

I – executar, nos termos da legislação pertinente, deste instrumento e do contrato referido na Cláusula Segunda supra, as atividades necessárias à consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste instrumento, conforme previsto no Plano de Trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;

II – aplicar os recursos que lhe forem transferidos nos termos deste instrumento e do contrato referido na Cláusula Segunda supra exclusivamente na consecução do objeto na Cláusula Primeira deste instrumento, não permitido o desvio de finalidade na aplicação dos referidos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria estabelecido por este **Termo**;

III – manter-se regular, durante a vigência deste Termo de Cooperação, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;

IV – divulgar o presente **Termo**, na internet e em locais visíveis de sua sede, referenciando, no mínimo, data de assinatura, identificação do instrumento de parceria, individualização dos respectivos partícipes, com a indicação do número de inscrição no CNPJ da entidade parceira, descrição do seu objeto, valor total, situação da respectiva prestação de contas, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos do **Termo**, exceto eventuais informações estratégicas de cunho tecnológico, gravadas com cláusulas de confidencialidade;

V – disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet consulta ao extrato deste **Termo**, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

VI – comunicar ao **Município** eventual substituição dos integrantes do seu Conselho Diretor, bem como qualquer alteração no seu Estatuto e endereço de funcionamento;

VII – movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente **Termo** e do contrato referido na Cláusula 2.^a supra, na conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste **Termo**, expressamente referida no inciso I do item 4.1 supra;

VIII – investir, enquanto não aplicados na execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, os recursos financeiros repassados pelo **Município** de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras e de forma a preservar o valor real dos recursos liberados, devendo o resultado de tais investimentos ser incorporado à mesma conta;

IX – realizar toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200





PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

depósito em sua conta bancária, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

X - ser a única e exclusiva responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra entidade, congênere ou não;

XI - ser a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **Município** a inadimplência da **Finatel** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XII - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo **Município**, sem que seja efetuados depósitos na conta bancária exclusiva para este **Termo**;

XIII - realizar, comprovadamente, pesquisa de preço, através de no mínimo 3 (três) orçamentos, se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho, para assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado;

XIV - conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados;

XV - realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste **Termo**, não podendo incluir despesas realizadas anterior e posteriormente à sua vigência, desde que o fato gerador esteja dentro da vigência;

XVI - devolver o saldo dos recursos não utilizados ou não aplicados corretamente conforme Plano de Trabalho, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do **Termo**;

XVII - recolher documentos originais próprios contendo quitação bancária e/ou carimbo de recebimento de despesas realizadas em seu nome e com seu CNPJ, sendo aceitos somente notas e comprovantes fiscais, identificando os com o número deste **Termo** e do Contrato referido no item 2 da Cláusula 1ª supra, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

XVIII - assegurar-se pela não apresentação de documentos com emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido;

XIX - disponibilizar os meios e as condições necessárias para que os agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente **Termo**, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;

XX - prestar contas dos recursos recebidos, na forma prevista neste instrumento;

XXI - fornecer todas as informações solicitadas pelo **Município** referentes ao cumprimento do objeto e à sua situação financeira, desde que comprovadamente necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste **Termo**;

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200





PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

XXII - não deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo **Município**;

XXIII - manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos os documentos originais da execução deste **Termo**;

XXIV - assegurar, por si e por seus dirigentes, mandatários, empregados, contratados ou prepostos, que não ocorra:

a) nenhuma oferta, promessa, doação, autorização, solicitação, aceitação ou concordância, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste **Termo**, assim como não praticar, por si, seus empregados, contratados ou prepostos, atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

b) a prática: (I) de atos que importem em discriminação de raça ou gênero; (II) do trabalho infantil ou o trabalho escravo; (III) de atos que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;

XXV - adotar todas as medidas ao seu alcance para impedir que fornecedores, de produtos ou serviços essenciais para a execução do projeto, pratiquem os atos descritos nos incisos XXV supra.

Cláusula Quinta - Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

5.1.- O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente **Termo** é de **R\$ 1.304.044,64 (um milhão trezentos e quatro mil e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, dos quais caberá ao **Município** repassar à **Finatel** **R\$ 652.022,32 (seiscentos e cinquenta e dois mil e vinte e dois reais e trinta e dois centavos)**, em parcela única, que será depositada até o dia **28/02/2021**.

5.2.- As despesas decorrentes do presente **Termo** correrão por conta da Dotação Orçamentária nº **02.10.01.19.573.1901.2.350.335041 - 871 - Contribuições / Implantação do Projeto Cidade Digital**.

5.3.- A aplicação dos recursos referidos nesta cláusula ocorrerá a fundo perdido, porquanto tem por propósito financiar 50% (cinquenta por cento) dos custos das atividades vinculadas ao Objeto desta parceria, vinculada à execução da fase de experimentação do projeto de pesquisa descrito no Plano de Trabalho.

5.4.- Para a liberação dos recursos referidos nesta Cláusula, caberá à **Finatel** apresentar ao **Município** as certidões comprobatórias de suas regularidades, bem como as documentações exigidas nos termos da Lei Municipal nº 5.255/2019.

5.5.- A **Finatel** terá responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal e ficará obrigada a restituí-los, na forma lei:

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200





PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

- I – em face de inadimplemento das obrigações previstas neste instrumento;
- II – na ocorrência de desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- III – da caracterização de qualquer infração por parte da **Finatel** que resulte em rescisão do presente **Termo**.

5.6.- Será obrigatória a aplicação dos recursos repassados de conformidade com este **Termo**, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.7.- Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do **Termo** ou da transferência.

5.8.- Será de exclusiva responsabilidade da **Finatel** a responsabilidade do pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste **Termo**, sendo vedada a atribuição de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária, à administração pública em face de eventual inadimplência da **Finatel** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

5.9.- Eventual alteração nas previsões de utilização dos recursos, como previsto no Plano de Trabalho, somente será exequíveis e legalmente admissível se previamente solicitada ao **Município**, mediante ofício específico para tanto, do qual deverão constar as respectivas justificativas e a indicação expressa da despesa a ser realizada.

5.10.- Na hipótese de ser necessário o repasse dos recursos previstos acima em parcelas, as respectivas transferências não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da **Finatel** em relação às obrigações estabelecidas neste **Termo**;

III – quando a **Finatel** deixar de adotar, sem justificativa plausível, eventuais medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos Órgãos de Controle Interno ou Externo.

5.11.- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do **Município**.

Cláusula Sexta – Da Execução das Despesas

6.1.- O presente **Termo** deverá ser executado fielmente pelos **partícipes**, de acordo com o Plano de Trabalho, as cláusulas pactuadas neste instrumento, no Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis n.º 19.2.0765-1, datado de 31/01/2020, firmado entre o **BNDES** e a **Finatel**, e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200





PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

6.2.- As compras e contratações de bens e serviços pela **Finatel** com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado, observando-se o seguinte:

- a) a **Finatel** deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação;
- b) se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho, a **Finatel** deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

6.3.- As atividades deverão ser executadas com estrita observância ao disposto neste instrumento, sendo vedado:

- I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III – alterar a previsão do Plano de Trabalho sem submeter à apreciação do **Município**;
- IV – pagar despesas com data anterior ao da vigência deste **Termo**.

6.4.- O pagamento de remuneração da equipe contratada pela **Finatel** com recursos da parceria não importará em vínculo trabalhista com o **Município**.

6.5.- A inadimplência do **Município** não transfere à **Finatel** a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas ao presente **Termo** com recursos próprios.

6.6.- A **Finatel** somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução das atividades concernentes ao presente **Termo** quando e se o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

6.7.- A comprovação, pela **Finatel**, das despesas realizadas com recursos da parceria somente será feita por meio de notas e comprovantes fiscais.

Cláusula Sétima – Da Vigência

7.1.- O presente **Termo** terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da data de publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública Municipal.

7.2.- Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **Município** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente **Termo**, através de Ofício, independentemente de proposta da **Finatel**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.3.- Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do **Termo** ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200





PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

Cláusula Oitava – Das Alterações

8.1.- O contido no Plano de Trabalho poderá, eventualmente, ser revisto para alteração de valores, de custeios mediante prévia celebração de Termo Aditivo ao presente instrumento. Caberá à **Finatel** obter concordância prévia do BNDES para eventual alteração de valores.

8.2.- Não será admitida alteração do objeto do presente **Termo**.

Cláusula Nona – Do Monitoramento, Acompanhamento e Fiscalização

9.1.- O **Conselho Municipal de Inovação (CMI)**, promoverá o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste **Termo** e terá as seguintes atribuições:

I – monitorar e avaliar a parceria celebrada com a **Finatel**;

II – emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação desta parceria, que deverá ser publicado e homologado, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da Prestação de Contas devida pela **Finatel**, sem prejuízo de outros elementos, devendo conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pelo **Município**;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **Finatel** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2.- O **Conselho Municipal de Inovação** emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de parceria celebrada, que deverá ser publicado e homologado, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da Prestação de Contas devida pela **Finatel**.

9.3.- Os procedimentos de fiscalização desta parceria deverão ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de pelo menos 1 (uma) visita *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

9.4.- A Administração Pública Municipal, poderá realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação e eficácia do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200





PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

Cláusula Décima – Da Prestação de Contas

10.1.- A Prestação de Contas é um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria disciplinada por este **Termo** para demonstração de resultados, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos. No caso deste **Termo**, como as atividades estão vinculadas à pesquisa, a análise das contas terá por finalidade a constatação de que os recursos disponibilizados pelo **Município** foram utilizados no cumprimento do Objeto deste instrumento, estabelecido na Cláusula Primeira supra.

10.2.- A tomada de contas deverá obedecer às normas e prerrogativas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Minas Gerais em instrumentos próprios, quando for o caso.

10.3.- As fases de apresentação das contas pela **Finatel** e de análise e manifestação conclusiva das contas pelo **Município** terão início concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

10.4.- A **Finatel** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até **90 (noventa) dias a partir do término da vigência ou no final de cada exercício deste Termo**. Eventual constatação de irregularidades na execução do objeto poderá ensejar a instauração de Tomada de Contas Especial pelo **Município**.

10.5.- Para a apresentação das contas, a **Finatel**, deverá trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos:

I – “Relatório de Execução do Objeto”, elaborado pela **Finatel** e assinado pelo Representante legal, detalhando as atividades executadas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – “Relatório de Execução Financeira do Termo”, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

III – cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados do emitente e dados da **Finatel** e número do instrumento da parceria;

IV – cópia dos extratos bancários das contas corrente e aplicação apresentando a movimentação financeira desde a formalização da parceria até devolução do saldo remanescente.

10.6.- O **Município** deverá considerar, ainda, em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – “Relatório de Visita Técnica” *in loco* eventualmente realizada durante a execução do Termo;

II – “Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação”, realizado e homologado pelo Conselho de Inovação (CMI), sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200





PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

10.7.- O Controle Interno do Município emitirá Parecer Técnico de Análise de Prestação de Contas do Termo celebrado, após aprovação preliminar do Conselho de Inovação (CMI).

10.8.- No caso de Prestação de Contas Única, o Conselho de Inovação (CMI) emitirá Parecer Técnico Conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

10.9.- Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os Pareceres Técnicos referidos acima deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.10.- A Prestação de Contas apresentada pela **Finatel** deverá conter elementos que permitam ao Conselho de Inovação (CMI) e ao Controle Interno do Município avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

10.11.- Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

10.12.- Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

10.13.- A análise da Prestação de Contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

10.14.- A Prestação de Contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e neste Termo.

10.15.- A Prestação de Contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em meio de documentos a serem apresentados ao **Município**, que deverá disponibiliza-los no seu site oficial (www.pmsrs.mg.gov.br).

10.16.- A **Finatel** deverá manter em seu arquivo os documentos originais que comporão a Prestação de Contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da Prestação de Contas.

10.17.- A manifestação conclusiva sobre a Prestação de Contas pelo **Município** observará o prazo de 150 dias contatos da data de seu recebimento, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da Prestação de Contas;

II – aprovação da Prestação de Contas com ressalvas; ou

III – rejeição da Prestação de Contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200





PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

10.18.- Eventuais impropriedades que deram causa à rejeição da Prestação de Contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com o **Município**.

Cláusula Décima Primeira – Da Restituição dos Recursos

11.1.- A *Finatel* compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias da Notificação do Conselho Municipal de Inovação, por decisão devidamente fundamentada, mediante processo legal e assegurado o exercício do direito de defesa, o valor transferido pelo **Município**, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, quando:

I – não for executado o objeto pactuado;

II – os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Cooperação;

III – ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

11.2.- A *Finatel*, se compromete, ainda, a recolher à conta do **Município** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação no mercado financeiro.

Cláusula Décima Segunda – Das Irregularidades

12.1.- Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste **Termo**, será oficializada ao Conselho Municipal de Inovação, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

12.2.- Constatada irregularidade será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a *Finatel* sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Cláusula Décima Terceira – Da Inexecução

13.1.- Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da *Finatel*, o **Município** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da *Finatel*, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200





PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

13.2.- A inexecução total ou parcial do presente Termo, pela *Finatel*, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Quarta.

Cláusula Décima Quarta - Das Responsabilidades e Sanções

14.1.- Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação de regência, o **Município** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à *Finatel* as seguintes sanções:

I - advertências, a ser aplicada pelo Conselho Municipal de Inovação, Secretários Municipais das respectivas áreas de atuação e pelo Controlador Interno;

II - suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo do **Município** sancionador, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *Finatel* ressarcir ao **Município** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

14.2.- As sanções estabelecidas nos incisos II e III serão de competência exclusiva do Controlador Interno do Município, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

14.3.- Prescreve em 05 (cinco) anos a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

14.4.- A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Cláusula Décima Quinta - Dos Bens Remanescentes

15.1.- Para os fins deste **Termo**:

I - consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

II - equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste **Termo**.

15.2.- Uma vez que o presente **Termo** tem vinculação com o contrato referido na Cláusula Segunda supra, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos serão de propriedade da *Finatel* e gravados com cláusula de inalienabilidade, podendo a *Finatel*,

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200





PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

no entanto, reverter a propriedade em favor do **Município**, com prévia e expressa concordância do BNDES.

Cláusula Décima Sexta – Da Denúncia e Rescisão

16.1.- O presente **Termo** poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes, levando-se em conta o seguinte:

I – quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste **Termo**, os saldos financeiros remanescentes, serão devolvidos aos cofres públicos municipais, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela **Finatel**;

II – na ocorrência de denúncia, o **Município** e a **Finatel** permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

16.2.- O presente **Termo** poderá ser rescindido pelas partes celebrantes a qualquer tempo, atendendo as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

16.3.- Constituem motivos para rescisão deste **Termo**:

I – má execução ou inexecução da parceria;

II – a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

16.4.- A rescisão deste **Termo**, se resultar dano ao erário, ensejará a instauração de tomada de contas especial.

16.5.- Na ocorrência de rescisão, a **Finatel** deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

Cláusula Décima Sétima – Da Publicidade e Transparência

17.1.- A celebração do presente **Termo** prescinde de chamamento público, porquanto vinculado ao “Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis n.º 19.2.0765-1”, datado de 31/01/2020, firmado entre o BNDES e a **Finatel**, referido na Cláusula Segunda supra, concernente ao projeto “BNDES Pilotos IoT”, desdobramento do estudo “Internet das Coisas: um plano de ação para o Brasil”, apoiado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES em parceria com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC.

17.1.- As partes deverão manter, em seus respectivos sítios da internet, extrato do presente **Termo**, bem as publicações a ele referentes impostas pela lei.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200





PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

17.2.- O Município deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos desta Lei.

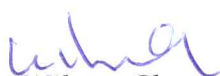
Cláusula Décima Oitava – Do Foro

18.1.- Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **Termo**, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Juízo desta Comarca de Santa Rita do Sapucaí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, pelo que firmam-no em duas vias, de igual teor e forma, impressas apenas no anverso, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos jurídico-legais.

Santa Rita do Sapucaí, 07 de janeiro de 2021.

Pelo **Município**:


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal

Pela **Finatel**:


Prof. MSc Marcelo de Oliveira Marques
Presidente

Testemunhas:


Carlos Augusto Rocha
CPF/MF n.º 546.536.496-34


Gislaíne Karine da Silveira
CPF/MF n.º 072.811.396-16

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200





ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. Identificação da Organização da Sociedade Civil Proponente

Nome da Entidade: **Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações**

CNPJ: **24.492.886/0001-04**

2. Breve Histórico da Organização da Sociedade Civil

A **Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações**, a qual será referida, doravante, apenas como **Finatel**, foi criada em 08/12/1969, com o objetivo principal de manter o **Instituto Nacional de Telecomunicações – Inatel**, instituição de ensino superior fundada em 1965. Ao longo dos anos, o **Inatel**, IES pioneira no ensino da Engenharia de Telecomunicações, tornou-se um polo de excelência em ensino e pesquisa na área de Tecnologia da Informação, reconhecido como tal nacional e internacionalmente. A vocação para a tecnologia tornou-se mais exacerbada quando o **Inatel** passou a atuar fortemente no campo da pesquisa, do desenvolvimento e, posteriormente, da inovação. O **Inatel**, que durante cerca de 40 anos restringiu-se a um único curso, de Engenharia Elétrica na modalidade Eletrônica, com ênfase em Telecomunicações, hoje dispõe de uma infraestrutura sólida, demonstra maturidade institucional e desenvolve uma proposta de educação tecnológica cujos principais vetores são: a) sete cursos de bacharelado em Engenharia: Biomédica, de Controle e Automação, de Computação, Elétrica, de Produção, de Software de Telecomunicações; b) um programa de pós-graduação lato sensu, na área de atuação da instituição, com mais de vinte anos de experiência e aprendizado; c) um programa de pós-graduação *stricto sensu*, com Mestrado em Telecomunicações, iniciado em 2001, que introduziu, formalmente, a pesquisa científica na instituição e formou 189 mestres até 2019, e Doutorado em Telecomunicações, iniciação em 2019; d) um relacionamento próximo com os governos Federal, Estadual e Municipal, bem como o setor empresarial e industrial regional e nacional; e) uma estrutura de prestação de serviços e de extensão para as comunidades; e f) uma participação efetiva no desenvolvimento econômico e social local, regional e nacional. Através do **Inatel**, a **Finatel** estendeu os benefícios das suas atividades para a comunidade local, regional e nacional, na medida em que possibilitou a formação de profissionais que atuam nas maiores empresas da área de tecnologia do País. A entidade desempenhou, ao lado de outras entidades, privadas e públicas, papel de fundamental importância na criação do “Vale da Eletrônica”, hoje conhecido e reconhecido até fora do Brasil. Atuando na pesquisa e no desenvolvimento, em parceria com o Governo e com empresas, a **Finatel** criou, através de sua mantida, o **Inatel**, soluções inéditas para TV Digital e realizou a primeira transmissão de sinal digital no padrão brasileiro. O **Inatel** se tornou a melhor universidade parceira do mercado de trabalho segundo o Guia do Estudante, e recebeu diversos prêmios, em reconhecimento à sua excelência, dentre os quais merecem destaque: “Prêmio Melhores Universidades Guia do Estudante Editora Abril e Banco Real”, na categoria “Melhor Ensino Empreendedor”, em 2005, tendo disputado o título com outros 140 projetos das melhores instituições de ensino superior do Brasil; “Melhor Incubadora de Base Tecnológica do País” e “Melhor Projeto de Empreendedorismo Inovador”, da Associação Nacional de Entidades Promotoras do Empreendedorismo Inovador – Anprotec. O **Inatel** recebeu, em 2009, menção honrosa das melhores práticas de estágio e em 2010, ganhou menção honrosa do Programa Ciência Sem Fronteiras do Governo Federal. Em 2011, o curso de “Engenharia de Telecomunicações” do **Inatel** recebeu, do Guia do Estudante, o selo de 5 (cinco) estrelas, como reconhecimento por estar entre os melhores cursos da área no Brasil. Em 2012, O **Inatel** foi o grande vencedor do PRÊMIO FINEP DE INOVAÇÃO 2012 – Região Sudeste, na categoria Instituição de Ciência e Tecnologia. Em seguida, também foi reconhecido como a melhor Instituição de Ciência e Tecnologia do Brasil ao vencer o PRÊMIO FINEP DE INOVAÇÃO 2012 – ETAPA NACIONAL. O **Inatel** foi o vencedor do Prêmio da Sociedade de Engenharia de Televisão – SET, na categoria “Melhor solução em transmissão e/ou recepção ISDB-TB” – Padrão nipo-brasileiro de TV Digital. A Instituição também recebeu o troféu “Destaque Inovadores 2013” do Anuário Tele.Síntese de Inovação em Comunicações”, uma das publicações mais importantes do segmento de Tecnologias da Informação e Comunicação do país. O **Inatel** foi, ainda, vencedor do Prêmio Santander Universidades – Guia do Estudante Destaque Inovadores de 2013, na categoria “Parceria com o setor privado”, com o projeto: Conjunto de serviços ao mercado de tecnologia oferecidos pelo **Inatel Competence Center – ICC**. O **Inatel** foi vencedor prata no Prêmio Nacional de Gestão Educacional 2014, na categoria Responsabilidade Social do Ensino Superior com o programa de responsabilidade social da instituição “Inatel Cas@viva – Mudando Vidas num Clicar de Olhos”. A premiação aconteceu durante o primeiro dia do XII Congresso Brasileiro de Gestão Educacional – GEduc 2014, em São Paulo. Em 2014, a “Incubadora de Empresas e Projetos do Inatel” foi vencedora do 18º Prêmio Nacional de Empreendedorismo Inovador oferecido pela Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores (Anprotec), na categoria “Melhor Incubadora de Empresas Orientada para Desenvolvimento Local e Setorial. O **Inatel** foi bicampeão do Prêmio Santander Universidades – Guia do Estudante Destaque Inovadores de 2015, na categoria “Captação de Recursos”. O projeto inscrito para concorrer na premiação foi o conjunto de iniciativas organizadas pelo **Inatel** para captação de recursos que é investido em ciência, tecnologia, inovação que contribuem para a qualidade de ensino e a formação de excelência dos seus alunos. A **Finatel**, em 2006, participou e sagrou-se vencedora em uma licitação realizada pelo Governo de Angola, relacionada à prestação dos serviços de Consultoria para criação, em Luanda, do “Instituto Superior para as Tecnologias da Informação e Comunicação – ISUTIC”. No que se refere à sua vocação de entidade de assistência social, a **Finatel** mantém um Fundo de Bolsas que, ao longo dos anos, tem possibilitado a formação, em nível superior e de pós-graduação, de inúmeros jovens com carência econômico-financeira, dando-lhes oportunidade de inclusão social. Além disso, a **Finatel** mantém o programa “Inatel Cas@viva”, que faz a inserção de crianças e jovens da economicamente carentes, da rede pública de ensino, no mundo da tecnologia. Atualmente, a **Finatel** mantém um campus universitário com área de cerca de 79.000m², com mais de 30.000m² de área construída, com ambientes dos mais diversificados, entre salas de aula, um grande conjunto de laboratórios, sala de estudos, de reuniões etc., que estão disponíveis para o desenvolvimento de projetos científicos e tecnológicos. Estes ambientes permitem o desenvolvimento de atividades de elevada complexidade e são compostos por diversos equipamentos que representam o estado da arte na geração, análise, síntese e medições de sinais digitais e analógicos. A instituição conta atualmente com mais de 40 ambientes de laboratórios tecnológicos. Possui, também, laboratório para a realização de Ensaios e Calibração, além de um dos mais modernos laboratórios de comunicação digital do país. Possui salas de treinamentos e reuniões equipados com computador, projetor, televisor para teleconferência e móveis. Possui, ainda,



extensa área de convivência, biblioteca com mais de um milhão de títulos eletrônicos, além de extenso acervo físico, e internet sem fio em todo o campus. O “Centro de Integração Científica, Cultural e Tecnológica – CICCT” comporta a biblioteca, um Centro de Memória, laboratórios e o Teatro **Inatel**, um dos mais modernos do sul de Minas. O campus também conta com Ginásio Poliesportivo, com quadras de basquete, vôlei, futebol de salão, campo de futebol *society*, quadras de areia de vôlei e peteca, piscinas adulto e infantil, *playground*, sala de artes marciais, sala de jogos, sala de dança, sala de ginástica e de musculação. Todos os ambientes acadêmicos, os ambientes voltados à administração e serviços do campus, as áreas destinadas ao lazer, aos esportes e à cultura e atividades comunitárias do **Inatel** estão adequadas para o atendimento a deficientes físicos e a portadores de necessidades especiais. Os novos prédios e instalações, construídos recentemente, foram concebidos seguindo os padrões de arquitetura e engenharia voltados à garantia da acessibilidade. Os demais prédios, construídos na década de 70/80, foram adaptados com rampas, plataformas elevatórias, plataformas móveis e passarelas, visando à acessibilidade e a integração com os novos prédios e instalações. Da mesma forma, os banheiros especiais, o acesso principal ao campus, as vagas para estacionamento e o acesso aos pisos térreos de todos os prédios seguem as normas vigentes. Um novo prédio foi edificado com cerca de 7.000m², destinado a abrigar novos laboratórios, salas de aula e de treinamento, dentre outras coisas. Na elaboração do projeto dos novos prédios e na adaptação dos demais ambientes foram consideradas as normas da ABNT, constantes da NBR 9050-94, que dispõe sobre acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências a edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos e da Lei no 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas. Além disso, a **Finatel**, instalou, recentemente, uma usina de energia fotovoltaica com previsão de capacidade de geração de 2.550KWh/dia, o que resultaria em 76.500KWh/mês e 918.000KWh/ano, em média aproximada.

3. Justificativas

A **Finatel**, submeteu e teve recepcionado, no ambiente da “Consulta Prévia – Apoio a “Pilotos de IoT”, realizada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES, objetivando a Integração de Soluções IoT para Cidades Inteligentes, o projeto assinado por sua mantida, o Instituto Nacional de Telecomunicações – Inatel, denominado “Aumento da Capacidade de vigilância e monitoramento de áreas da cidade para mitigar situações de risco à segurança”, na vertente de Segurança Pública. No referido projeto, este Município de Santa Rita do Sapucaí teve sua sede indicada como um dos palcos de experimentação do projeto.

4. Objetivos

4.1 Objetivos Gerais:

Disciplinar a execução, por cooperação mútua entre as partes, através de fomento de 50% (cinquenta por cento) dos respectivos custos, das atividades vinculadas ao Projeto que tem por objetivo a implantação de telegestão na rede de iluminação pública inteligente e integração com videomonitoramento para segurança pública e monitoramento dos veículos da Administração Pública.

4.2 Objetivos Específicos

Disciplinar a execução do projeto de pesquisa, de sua autoria da **Finatel**, recepcionado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, denominado “Integração de Soluções IoT para Cidade Inteligentes”, no âmbito do BNDES Pilotos de IoT – Ambientes Cidades, que resultou na celebração, entre o BNDES e a **Finatel**, em 31/01/2020, do “Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis n.º 19.2.0765-1”, dentro do qual o Município de Santa Rita do Sapucaí consta dentre aqueles municípios que serão palco das experimentações do projeto cujo objetivo é realizar experimentos de soluções de internet das coisas focadas em iluminação pública e videomonitoramento de vias públicas.

5. Descrição do Objeto a ser executado

Formalização de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, entre a Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações, entidade privada sem fins lucrativos, mantenedora do **Inatel**, e o Município de Santa Rita do Sapucaí, através da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio, de conformidade com os princípios e finalidades previstos na Lei Municipal n.º 5.255, de 04/09/2019, que dispõe sobre as políticas públicas municipais de incentivo à ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo no Município de Santa Rita do Sapucaí.

6. Cronograma de Execução

As etapas definidas no cronograma de execução acontecerão de acordo com o seguinte plano:

6.1. Primeira fase: “Criação do Portal do Projeto”

De responsabilidade do **Inatel**, na primeira fase será criado, na rede mundial de computadores (*www*), um portal, acessível através do site do **Inatel** (<https://inatel.br/iot-cidades-tmp/>), onde serão publicados:

- I – Contrato de Aplicação de Recursos não reembolsáveis celebrado entre a **Finatel** e o BNDES (19.2.0765.1);
- II – “Termos de Fomento” celebrados com os Municípios participantes do projeto;
- III – artigos científicos elaborados;
- IV – notícias gerais sobre o projeto e suas consequências.

Esta fase será executada dentro de 01 (um) mês.

Logo, ao final desta etapa, estará inaugurado na rede mundial de computadores um sítio específico do projeto, que conterà o acima especificado, bem como tudo mais que ocorrer na execução deste projeto e daqueles que serão executados nas cidades de Caxambú, MG, e Piraí, RJ.



[Handwritten signature]

6.2. Segunda fase: “Implantação da Rede de Iluminação Inteligente”

Com a participação das empresas que ficarão responsáveis pelo fornecimento de equipamentos e serviços necessários, será instalado um grupo de sensores em 600 (seiscentos) postes da cidade (em locais já previstos, mas que deverão ser confirmados pela Prefeitura), que tornarão possíveis a dimerização, desligamento e coleta de dados de iluminação e consumo de energia. Os sensores serão interconectados via rede *mesh* e seus dados serão transmitidos à central de controle através de 40 (quarenta) gateways conectados à internet rede NB-IoT. A central de controle será instalada no ambiente de monitoramento de câmeras da cidade.

Diante disso, o resultado nesta fase será a instalação de:

- I – 600 (seiscentos) sensores de iluminação;
- II – 40 (quarenta) gateways;
- III – um (01) software de controle de iluminação inteligente;
- IV – um (01) servidor para o controle de iluminação.

Esta fase será executada dentro de 03 (três) meses.

Para tanto, será necessária a realização das seguintes aquisições/contratações:

Entidade	Responsabilidade
A contratar	- fornecimento dos sensores e gateways (sistema de automação das luminárias: fotocélulas, gateways, softwares etc.) - fornecimento do software de controle de iluminação inteligente e do servidor para controle de iluminação - instalação e lançamento do software de controle de iluminação - treinamento sobre a solução aos envolvidos no projeto - instalação dos sensores nos postes
TIM	- fornecimento da rede NB-IoT

6.3. Terceira fase: “Implantação do Sistema de Videomonitoramento”

Nesta fase será realizada a ampliação do sistema de câmeras de videomonitoramento, com instalação de mais 10 (dez) câmeras em ambientes estratégicos da cidade (em locais já previstos, mas que deverão ser confirmados pela Prefeitura), com replicação do ambiente de monitoração atual na Cia. da Polícia Militar. Caberá à Prefeitura Municipal providenciar para que as câmeras já instaladas ao longo das vias da cidade sejam testadas, de modo a verificar o correto e adequado funcionamento para integrar a nova infraestrutura que será instalada no decorrer da execução do projeto.

Logo, ao final desta fase estarão instalados, nos locais indicados pela Prefeitura Municipal:

- I – dez (10) novas Câmeras para videomonitoramento, além das demais já existentes;
- II – uma (01) central de visualização/comando.

Esta fase será executada dentro de 02 (dois) meses.

Para tanto, será necessária a realização das seguintes aquisições/contratações:

Entidade	Responsabilidade
A contratar	- fornecimento dos elementos de planta externa para vídeo monitoramento: a) Câmera Speed Dome de alta resolução e sensibilidade b) Módulo de Telemetria e Comando c) Módulo sensor de posicionamento de exceção audiométrica d) Pórtico Metálico com 06m de altura e braço extensor e) Caixa Metálica UI-TAC devidamente equipada - serviços de instalação da planta externa do sistema de vídeo monitoramento; - serviços de manutenção recorrente do sistema de vídeo-monitoramento (2 anos)

6.4. Quarta fase: “Controle de acesso de automóveis à cidade” – Implantação de um sistema de leitura de placas de automóveis que identifica atividades suspeitas.

O sistema será composto de câmeras implantadas nas entradas da cidade que serão capazes de fazer leitura das placas dos automóveis. Essas leituras são gerenciadas por um software que realiza uma série de processos de IA (inteligência artificial) a fim de identificar atitudes suspeitas. A PM, que já tem acesso aos fluxos de vídeo das câmeras da cidade, receberá, também, indicações de reconhecimentos de veículos e pedestres suspeitos, possíveis relações com acessos ao Wi-Fi público, denúncias relacionadas advindas de aplicativo de celular. Consequentemente, os eventos reportados fornecerão indícios para o rastreamento dos suspeitos na cidade, para o que poderá ser incluída ação de aumento da luminosidade em pontos chaves. Em outras palavras, tanto a PM quanto a Prefeitura poderão modificar a iluminação conforme a necessidade de rastreamento/inibição/mitigação de eventos, e, posteriormente, retornar o sistema a um modo de funcionamento automático que economiza energia, conforme sazonalidades, flutuações de visitantes devido a eventos e horas do dia/noite.



É importante salientar que as informações coletadas por todos os sistemas serão anonimizadas, conforme exige a lei de privacidade de dados, salvo casos previstos em lei (associados a investigações da PM ou ao Marco Civil da Internet). Os sensores de ruído junto às luminárias também alimentarão as plataformas de tomada de decisão, contribuindo para relacionar informações de vídeo, sensores, aplicativo e Wi-Fi público.

Logo, ao final desta fase estarão instalados, nos locais indicados pela Prefeitura Municipal:

I – duas Câmeras LPR;

II – um sistema de vigilância via leitura de placas (como serviço – 2 anos).

Esta fase será executada dentro de 02 (dois) meses.

Para tanto, será necessária a realização das seguintes aquisições/contratações:

Entidade	Responsabilidade
A contratar	- instalação das câmeras nos postes - serviços de manutenção das câmeras - fornecimento: • do software de gestão de automóveis por leitura de placas • das câmeras de leitura de placas - serviços de manutenção do software de gestão de automóveis - treinamento sobre a solução aos envolvidos no projeto

6.5. Quinta fase: “Monitoramento da frota municipal” – Implantação de um sistema de sensoramento da frota via rede NB-IoT que identifica o posicionamento da frota.

Será feito o rastreamento da frota municipal (ambulâncias, veículos escolares, maquinários de obras e outros), para que sejam aplicadas soluções de IA (inteligência artificial) com consequente melhoria na logística e redução de custos. Serão aplicados sensores na frota, que encaminharão dados ao servidor via rede NB-IoT, estes dados serão plotados em mapa padrão google maps e também serão estocados para análise de padrões de consumo e geração de relatórios.

Esta fase será executada dentro de 02 (dois) meses.

Para tanto, será necessária a realização das seguintes aquisições/contratações:

Entidade	Responsabilidade
A contratar	- fornecimento: • dos módulos de sensoramento • da plataforma de geoposicionamento - serviços de instalação e manutenção: • dos módulos de sensoramento • da plataforma de geoposicionamento - treinamento sobre a solução aos envolvidos no projeto
TIM	- fornecimento da rede NB-IoT

6.6. Sexta fase: “Monitoramento do consumo de energia em prédios públicos”

Implantação de sensores nos medidores de energia dos pontos de entrada de energia nos prédios públicos com objetivo de identificar padrões de consumo. Estes sensores irão encaminhar os dados de consumo via rede NB-IoT à plataforma de gestão para que sejam geradas curvas de “padrão de uso”. A partir destes padrões poderão ser gerados relatórios de consumo.

Ao final desta etapa deverão estar instalados 20 (vinte) medidores inteligentes de consumo e um software de gestão de consumo.

Esta fase será executada dentro de 02 (dois) meses.

Para tanto, será necessária a realização das seguintes aquisições/contratações:



Entidade	Responsabilidade
A contratar	- fornecimento: • dos módulos de sensoramento • da plataforma de coleta de dados - serviços de instalação e manutenção: • dos módulos de sensoramento • da plataforma de coletas de dados - treinamento sobre a solução aos envolvidos no projeto
TIM	- fornecimento da rede NB-IoT

6.7. Sétima fase: “Aplicativo Portal Cidade Inteligente”

Implantação de um aplicativo, a ser desenvolvido pelo próprio **Inatel**, que permitirá acesso a informações do projeto e das soluções propostas. Inclui o encaminhamento anônimo de imagens relacionadas a violência doméstica. Além disso, o **Inatel** irá realizar um treinamento sobre a solução aos envolvidos no projeto.

Esta fase será executada dentro de 02 (dois) meses.

6.8. Oitava fase: “Plataforma Big Data”

Implantação de uma plataforma de *Big Data* para interconexão das soluções e geração de IA. Esta plataforma será capaz de integrar todas as soluções através de APIs específicas criadas para esta interconexão. As integrações iniciais serão entregues junto ao projeto e o fabricante responsável pela plataforma irá realizar o treinamento junto aos recebedores do projeto para que outras soluções sejam integradas no futuro, num processo dinâmico.

Esta fase será executada dentro de 03 (três) meses.

Caberá à **Ericsson**, para tanto:

Entidade	Responsabilidade
Ericsson	- fornecer a plataforma <i>Big Data</i> - assegurar manutenção à plataforma durante o período de execução o projeto - ministrar treinamento à equipe sobre a geração de IA

6.9. Nona Fase: Avaliação Econômica e Financeira do Projeto

De modo a avaliar de forma independente e com a técnica necessária, a empresa Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., como previsto no Contrato firmado entre a **Finatel** e o BNDES, ficará responsável pela realização de uma avaliação econômica e financeira de todo o projeto, etapa por etapa, de modo a verificar:

I – viabilidade econômica;

II – viabilidade Técnica;

III – os impactos para demandantes, provedores de tecnologia e usuários das novas tecnologias implantadas;

IV – viabilidade de expansão, alcance e replicação deste piloto em diferentes ambientes e/ou novas aplicações para outros produtores em condições e regiões diferentes, porém que apresentem esse mesmo tipo de demanda ou mesmo problemas com o acompanhamento de dados meteorológicos;

V – definição dos indicadores chaves para a identificação efetiva das melhorias dentro do contexto de acompanhamento de dados meteorológicos;

VI – verificação das questões de Segurança e Privacidade das informações geradas;

VII – descrição do processo de tomadas de decisão quanto ao uso de padrões e certificação das técnicas de *IoT*;

VIII – o desenho e estruturação dos modelos de negócio para a viabilidade do uso da solução em diferentes produtores e ou fazendas que possuem as mesmas demandas etc.

6.10. Décima Fase: Publicações e artigos científicos

O **Inatel** irá definir e selecionar, ao longo da execução do projeto, os conteúdos que merecerão publicações de relatórios de natureza técnica ou meramente de orientação, bem como a elaboração de artigos científicos.



ETAPA		PERÍODO		RESULTADOS PREVISTOS		CUMPRIMENTO DAS METAS		
Nº	Descrição	Início	Fim	Descrição	Quant.	Descrição	Período (meses)	Quant
1	Criação do Portal do Projeto	D+1	D+30	Ambiente de divulgação de todas as ações do projeto.	1	Publicação de artigos científicos, divulgação de parcerias e acompanhamento do projeto.	24	ND
2	Implantação da Rede de Iluminação Inteligente	D+120	D+210	Controle (medição e atuação) da iluminação pública nos pontos definidos do projeto.	600	Redução no numero de criminalidade (assaltos e roubos) na área do projeto.	24	ND
3	Implantação do Sistema de Videomonitoramento	D+120	D+180	Maior capacidade de videomonitoramento no ambiente urbano do município.	12	Redução no numero de criminalidade (assaltos e roubos) na área do projeto.	24	ND
4	Implantação de um sistema de leitura de placas de automóveis	D+150	D+210	Capacidade da polícia de obter informações e tomar decisões em tempo real.	ND	Reduzir a presença de automóveis com situação de sinistro no município, seja por roubo ou por regularização junto aos órgãos de controle.	24	ND
5	Implantação do Monitoramento do consumo de energia em prédios públicos	D+180	D+240	Capacidade de criar perfis de consumo de energia nos prédios e realizar medição e atuação.	20	Reduzir o custo com consumo de energia nos prédios públicos.	24	ND
6	Implantação do Monitoramento da Frota Veicular Municipal	D+180	D+240	Capacidade de monitoração do deslocamento da frota para tomada de ações de otimização de uso.	100	Reduzir o custo com combustível e desgaste da frota pública.	24	ND
7	Implantação do Aplicativo Portal Cidade Inteligente	D+60	D+120	Capacidade de divulgação de eventos culturais e interação com a população.	ND	Engajar os munícipes ao projeto	24	ND
8	Implantação da Plataforma Big Data	D+210	D+300	Capacidade de integração entre soluções gerar inteligência com base no compartilhamento de dados entre soluções.	ND	Interação entre informações e capacidade de escalabilidade ao projeto.	24	ND
9	Avaliação econômica e financeira do projeto	D+120	D+660	Geração de documentos que validem os aspectos técnicos, financeiros, sociais e outros fatores de relevância ao município e ao BNDES.	ND	Garantir a completa lisura do projeto em relação ao município e ao BNDES.	24	ND
10	Publicações e Artigos científicos	D+120	D+660	Publicação de artigos técnicos e publicações científicas sobre as soluções, fazendo comparações e apresentando resultados.	ND	Construir caminhos aos outros municípios pelo exemplo de Santa Rita, fazendo com que o município seja exemplo bem sucedido em termos de cidade inteligente.	24	ND





7. Previsão de Receitas e Despesas**7.1 Previsão de Receitas** *(Para os casos de Inexigibilidade o valor já está previsto em Lei Específica)*

Valor do Repasse do Concedente:	R\$ 652.022,32 (seiscentos e cinquenta e dois mil e vinte e dois reais e trinta e dois centavos)
---------------------------------	---

7.2 Descrição das Despesas

DESPESAS		UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Nº	Descrição				
1	Gateway NB-IoT	Peça	40	1.000,00	40.000,00
2	Sensor NB-IoT	Peça	600	500,00	300.000,00
3	Servidor para controle de iluminação inteligente	Peça	1	10.000,00	10.000,00
4	Câmera Speed Dome de alta resolução e sensibilidade	Peça	10	4.300,00	43.000,00
5	Câmera fixa para reconhecimento facial com software embarcado e licença de integração com o VMS	Peça	1	23.400,00	23.400,00
6	Câmera fixa para LPR com software embarcado e licença de integração com o VMS	Peça	1	23.400,00	23.400,00
7	Software de gerenciamento do reconhecimento facial	Licença (24 meses)	1	12.300,00	12.300,00
8	Software de integração da leitura de placas com o banco de dados do DNER	Licença (24 meses)	1	12.300,00	12.300,00
9	Módulo de Telemetria e Comando (inclui watch dog, relé para resetar o ponto, alarme de vibração, medidores de temperatura, umidade, tensão e corrente,)	Peça	12	1.350,00	16.200,00
10	Módulo sensor de posicionamento de exceção audiométrica	Peça	8	4.150,00	33.200,00
11	Pórtico Metálico com 06m de altura e braço extensor	Peça	12	2.250,00	27.000,00
12	Caixa Metálica UI-TAC devidamente equipada	Peça	12	2.300,00	27.600,00
13	Sensor de localização com interface NB-IoT	Peça	100	1.000,00	100.000,00
14	Sensor de potencia com interface NB-IoT	Peça	20	1.000,00	20.000,00
15	Aplicativo de encaminhamento de imagens à PM	Licença (24 meses)	1	30.000,00	30.000,00
16	Bolsas de Pesquisa	Unidade	1	52.800,00	52.800,00
17	Equipe do Projeto	Unidade	2	144.149,82	288.299,64
18	Despesas Operacionais Adm Inatel	Serviço	1	31.805,00	31.805,00
19	Energização Por medição (12 câmeras)	Serviço	10	996,00	9.960,00
20	Contrato de manutenção do ponto de monitoramento - rede de acesso, serviços e peças (12 câmeras)	Serviço	1	144.720,00	144.720,00
21	Contrato de manutenção complementar Central - rede de acesso, serviços e peças (12 câmeras)	Serviço	1	12.060,00	12.060,00



22	Upgrade em Servidor	Serviço	1	6.000,00	6.000,00
23	Auditoria do Projeto, emissão de relatórios de viabilidade	Serviço	1	40.000,00	40.000,00
Total das Despesas:					1.304.044,64
Aporte BNDES					652.022,32
Aporte PMSRS					652.022,32
7.3 Cronograma de Desembolso do Concedente (R\$)					
Data limite	28/02/2021				
Valor	652.022,32				

8. Prestação de Contas	
Forma de Prestação de Contas (<i>Prestação de Contas Parcial ou Total</i>)	Periodicidade
Total	Anual

9. Declaração, data e assinatura
A Finatel , declara, sob as penas da Lei, que tem pleno conhecimento das normas que tratam do Regime de Parcerias Público-Privada estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, suas respectivas posteriores alterações e pelo Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017.
Santa Rita do Sapucaí, 07 de janeiro de 2021
Marcelo de Oliveira Marques Presidente da Finatel



ANEXO II

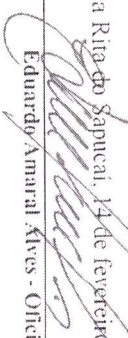
Registro de Títulos e Docs e Civil das P. Jurídicas
PRAÇA SANTA RITA, Nº 109, SL. 08, 109 - CENTRO - Santa Rita do Sapucaí - MG - CEP: 37540-000
Tel: (35) 3471-6472 - rtdsantaita@gmail.com
Oficial - Eduardo Amaral Alves

Recibo Número: 3694 - Protocolo: 18095 / Registro: 14833

Recebi de FINATEL (Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações) a importância de R\$2.383,94 , referente ao pagamento de custas e emolumentos conforme discriminado abaixo:

Código	Ato	Qtd	Emol(R\$)	TFJ(R\$)	Rec(R\$)	ISS(R\$)	Desp(R\$)	Total(R\$)
5202-7	Protocolo de Lançamento	1	29,74	6,36	1,78	1,49	0,00	39,37
5544-2	Registro Completo com Valor	1	1.499,86	501,54	89,98	74,99	0,00	2.166,37
8101-8	Arquivamento	20	123,60	41,00	7,40	6,20	0,00	178,20
Totais			22 R\$1.653,20	R\$548,90	R\$99,16	R\$82,68	R\$0,00	R\$2.383,94

Santa Rita do Sapucaí, 14 de fevereiro de 2020


Eduardo Amaral Alves - Oficial



CONTRATO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS
NÃO REEMBOLSÁVEIS Nº 19.2.0765.1 QUE
ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL - BNDES E A FUNDAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE
TELECOMUNICAÇÕES, NA FORMA
ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a FUNDAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, doravante denominada BENEFICIÁRIA, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Santa Rita Sapucaí, Estado de Minas Gerais, na Avenida João de Camargo, 510, Centro, CEP 37540-000, inscrita no CNPJ sob o nº 24.492.886/0001-04, por seus representantes abaixo assinados,

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede à BENEFICIÁRIA, por este CONTRATO, colaboração financeira não-reembolsável no valor de R\$ 1.438.420,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e vinte reais), dividido em 3 (três) subcréditos, nos seguintes valores:

- I- Subcrédito A: R\$ 652.022,32 (seiscentos e cinquenta e dois mil, vinte e dois reais e trinta e dois centavos), no âmbito do BNDES Fundo Tecnológico - BNDES Funtec, destinada à realização do projeto consistente em "realizar experimentos de soluções de Internet das Coisas focadas em iluminação inteligente e vídeo monitoramento, bem como divulgação de relatório de avaliação do projeto, no âmbito do BNDES - Pilotos de IoT - Cidades (Funtec)", a ser realizado no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG;
- II- Subcrédito B: R\$ 473.876,90 (quatrocentos e setenta e três mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa centavos), no âmbito do BNDES Fundo Tecnológico - BNDES Funtec, destinada à realização do projeto consistente em "realizar experimentos de soluções de Internet das Coisas focadas em iluminação inteligente e vídeo monitoramento, bem como divulgação de relatório de avaliação do projeto, no âmbito do BNDES - Pilotos de IoT - Cidades (Funtec)", a ser realizado no Município de Caxambu/MG;



Luiza Cereja de Freitas Teixeira
Advogada
OAB/RJ 188.076



- III- Subcrédito C: R\$ 312.522,18 (trezentos e doze mil, quinhentos e vinte e dois reais e dezoito centavos, no âmbito do BNDES Fundo Tecnológico - BNDES Funtec, destinada à realização do projeto consistente em "realizar experimentos de soluções de Internet das Coisas focadas em iluminação inteligente e vídeo monitoramento, bem como divulgação de relatório de avaliação do projeto, no âmbito do BNDES - Pilotos de IoT - Cidades (Funtec)", a ser realizado no Município de Pirai/RJ.

SEGUNDA

DISPONIBILIDADE

A colaboração financeira será posta à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Quarta (Condições de Liberação dos Recursos), em função das necessidades para a realização do projeto, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

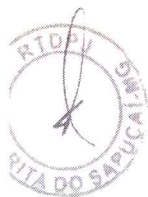
No momento da liberação do valor de cada parcela da colaboração financeira serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da BENEFICIÁRIA será imediatamente transferido para a conta corrente nº 128-7, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco do Brasil (nº 001), Agência nº 8672-X, exclusiva para a movimentação dos recursos captados para o projeto. A BENEFICIÁRIA somente poderá alterar a conta indicada após anuência do BNDES por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro, observado o disposto no inciso VII da Cláusula Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária) e na Cláusula Quinta (Autorização) relativamente à nova conta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocado à disposição da BENEFICIÁRIA não sofrerá atualização monetária ou outro reajuste de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O total dos recursos deve ser utilizado pela BENEFICIÁRIA no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura deste CONTRATO, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

**BNDES**

Luiza Cereja de Freitas Teixeira
Advogada
OAB/RJ 188.076



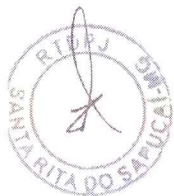
TERCEIRA**OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA**

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- I - cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução nº 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, pela Resolução nº 3.354, de 28.8.2018, pela Resolução nº 3.377, de 17.10.2018 e pela Resolução nº 3.439, de 27.12.2018, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014, 2.6.2017, 17.9.2018, 26.11.2018, 14.1.2019, 4.9.2019, 16.10.2019 e 29.10.2019, respectivamente, cujo exemplar, disponível na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br), é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste CONTRATO, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - executar e concluir o projeto ora financiado no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura deste CONTRATO, sem prejuízo de poder o BNDES, prorrogá-lo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- IV - movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente através da conta mencionada na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade);
- V - investir, enquanto não aplicados no projeto, os recursos depositados na conta mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade), de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras e de forma a preservar o valor real dos recursos liberados, devendo o resultado de tais investimentos ser incorporado à mesma conta, podendo, mediante prévia e expressa autorização do BNDES, serem utilizados na execução do projeto;

**BNDES**Jana Carolina de Freitas Teixeira
Advogada
OAB RJ 188.076

- VI - encaminhar ao BNDES, mensalmente, e quando solicitado, o extrato detalhado da conta bancária referida na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade), indicando a composição do respectivo saldo;
- VII - autorizar a instituição financeira responsável pela conta bancária mencionada na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade), a entregar diretamente ao BNDES extratos dessa conta bancária, quando por ele solicitado;
- VIII - remeter ao BNDES, nas épocas e condições a serem por ele estipuladas, relatórios sobre o andamento do projeto, a respeito do cumprimento das etapas previstas no projeto;
- IX - facilitar o acompanhamento a ser exercido diretamente pelo BNDES ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso aos locais onde estiverem sendo desenvolvidas as atividades apoiadas e às informações relativas ao projeto, ainda que protegidas pelas obrigações de sigilo estabelecidas nos Instrumentos Jurídicos de que tratam as alíneas "a", dos incisos I.1, I.2 e I.3, da Cláusula Quarta (Condições de Liberação de Recursos);
- X - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao projeto, inclusive o relatório final de avaliação de que trata o inciso XXX, desta Cláusula, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados ao projeto;
- XI - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira do BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de *softwares*, eventos locais e nacionais e *kits* promocionais;
- XII - divulgar, no espaço (site) ocupado pela BENEFICIÁRIA na INTERNET, que a mesma é beneficiária de colaboração financeira do BNDES, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XIII - remeter ao BNDES, sempre que solicitados, as publicações e estudos realizados no âmbito do projeto, bem como suas avaliações de impacto;
- XIV - aportar os recursos próprios previstos para a execução do projeto, mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), que perfazem a quantia mínima de R\$ 1.438.420,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e vinte reais), valor este equivalente à participação do BNDES, observado o disposto na alínea "c", do inciso II, da Cláusula Quarta (Condições de Liberação de Recursos), bem como, caso haja solicitação do BNDES, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do referido projeto, que se fizerem necessários à sua completa execução, inclusive no que diz respeito à insuficiência dos recursos previstos na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- XV - no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término do prazo de execução ou da efetiva conclusão do projeto, o que ocorrer primeiro:



- a) remeter ao BNDES relatório comprovando a aplicação de todos os recursos liberados pelo BNDES, acompanhado de cópia do extrato previsto no item VI desta Cláusula; e
 - b) devolver ao BNDES o saldo dos recursos depositados na conta referida na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade);
- XVI - disponibilizar em quadro de avisos afixado em local de amplo acesso público em sua sede, bem como em seu sítio eletrônico na Internet por meio de enlace (link) acessível a partir da página principal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste Contrato, e manter até 180 (cento e oitenta) dias da emissão de Declaração de Cumprimento de Obrigações, os seguintes documentos:
- a) cópia do estatuto social atualizado da entidade;
 - b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
 - c) cópia integral deste Contrato, bem como de seus respectivos aditivos e dos relatórios finais de prestação de contas aprovados pelo BNDES;
- XVII- informar ao BNDES caso haja alteração do(s) interlocutor(es) responsável(is) pela comunicação e prestação de contas perante o BNDES;
- XVIII- manter em situação regular suas obrigações relativas ao projeto junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente CONTRATO;
- XIX - notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de seus administradores/dirigentes; suas controladoras diretas ou indiretas; suas controladas diretas ou indiretas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como, fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação encontram-se envolvidos em ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, considerado relevante nos termos do Parágrafo Terceiro conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça;
- XX - não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste CONTRATO, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- XXI - não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;
- XXII - tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores/dirigentes ou de suas controladas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação, pratiquem os atos descritos nos incisos XX e XXI;



- XXIII - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, possuindo qualquer vínculo com a BENEFICIÁRIA, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- XXIV - devolver os recursos cuja aplicação nas atividades do projeto deixe de ser comprovada em termos satisfatórios ao BNDES, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento de notificação por escrito enviada pelo BNDES, mencionada no Parágrafo Único da Cláusula Sexta (Notificação), atualizados desde a data da liberação dos recursos à BENEFICIÁRIA até a data de sua efetiva devolução, observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, bem como as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES;
- XXV - comprovar a realização de cotação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos no que tange às despesas decorrentes da aquisição de bens e serviços relativos ao Projeto, acompanhada da respectiva justificativa de escolha final ou de inviabilidade de realização da cotação;
- XXVI - não utilizar, no cumprimento do projeto, os recursos deste CONTRATO em atividade:
- a) realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a BENEFICIÁRIA; ou
 - b) que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o BNDES) das sanções referidas neste inciso.
- XXVII - conduzir ações de comunicação, em termos considerados satisfatórios pelo BNDES, com foco na realização de eventos e produção de conteúdo digital, voltado à divulgação dos aprendizados obtidos, especialmente para outros municípios e potenciais demandantes das soluções desenvolvidas pelo projeto;
- XXVIII - submeter eventuais modificações aos instrumentos jurídicos que regulam a execução do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) deste CONTRATO, a serem firmados com os parceiros do projeto, nos termos das alíneas "a", dos incisos I.1, I.2 e I.3, da Cláusula Quarta (Condições de Liberação de Recursos), à prévia e expressa autorização do BNDES;
- XXIX - remeter ao BNDES, dentro do prazo estabelecido no inciso II desta Cláusula, relatório de avaliação final dos resultados atingidos em cada caso de uso contemplado no projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) deste CONTRATO, para apreciação e validação do BNDES;
- XXIX.1 - O relatório de avaliação final de que trata o inciso XXIX acima deverá abordar, no mínimo, o seguinte conteúdo, relativamente a cada um dos casos de uso abrangidos pelo projeto, observadas as "Orientações para o Relatório de Avaliação", publicadas no site do BNDES relativo à Chamada para Apoio a Planos de Projetos Pilotos de Internet das Coisas:



 BNDES

Julia Cereja de Freitas Teixeira
Advogada
OAB/RJ 188.076



- b) análise do desempenho técnico-econômico das soluções testadas;
 - c) identificação de oportunidades e barreiras para replicação das soluções;
 - d) contribuição para definição de padrões e certificações técnicas de soluções de *Internet-of-Things* - IoT;
 - e) avaliação de requisitos relacionados à segurança e privacidade; e
 - f) estruturação de modelo de negócio sustentável para difusão das soluções.
- XXX - publicar, no prazo de 60 (sessenta) dias contado da validação pelo BNDES de que trata o inciso XXIX desta Cláusula, o relatório de avaliação final dos resultados do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) deste CONTRATO, e dar publicidade, satisfatória ao BNDES, a tais resultados.
- XXXI - solicitar anuência prévia do BNDES para substituir qualquer um dos seguintes parceiros no âmbito do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) deste CONTRATO: Municípios de Santa Rita do Sapucaí - MG, Caxambu - MG e Piraí - RJ; Ericsson Telecomunicações S.A., Tim Celular S.A., Soluções em Conectividade Das Coisas Indústria e Comercio de Produtos Eletrônicos Ltda., Laager Inovação Ltda. e a Deloitte Touche Tohmatsu Consultores LTDA, ou, eventualmente, as empresas que vierem a lhes suceder, devendo comprovar a qualidade técnica do novo parceiro, em termos considerados satisfatórios ao BNDES;
- XXXII - apresentar ao BNDES, em até 10 (dez) dias após cada parcela de liberação de recursos, declaração atestando que se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XIX desta Cláusula, considera-se ciência da BENEFICIÁRIA:

- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II - a comunicação do fato pela BENEFICIÁRIA à autoridade competente; e
- III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela BENEFICIÁRIA contra o infrator.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XIX desta Cláusula, são considerados relevantes:



Luiza Cereja de Freitas Teixeira
Advogada
OAB/RJ 188 076



- I - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais relativos aos ilícitos abaixo indicados, quando classificados como de perda provável ou possível:
 - a) contra a administração pública, nacional ou estrangeira, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
 - b) que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crimes contra o meio ambiente;
- II - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais que representem risco à reputação da BENEFICIÁRIA independentemente do objeto ou da classificação de probabilidade de perda;
- III - os procedimentos ou processos em face de empregados, mandatários ou representantes da BENEFICIÁRIA, em que esta possa ser responsabilizada ou que representem risco à sua reputação; e
- IV - os procedimentos ou processos em face de fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto que representem risco à reputação BENEFICIÁRIA e/ou à execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a BENEFICIÁRIA deve, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

PARÁGRAFO QUARTO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XXII do caput desta Cláusula, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável à BENEFICIÁRIA e/ou às suas controladas.

QUARTA

CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**" retromencionadas, e das estabelecidas nas "**NORMAS E**



Luiza Cereja de Freitas Teixeira
Advogada
OAB/PR 138.076



INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO", a que se refere o artigo 2º das mesmas **"DISPOSIÇÕES"**, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

I - Para liberação da primeira parcela dos recursos:

- a) comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no inciso VII da Cláusula Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária);

I.1- Para liberação da primeira parcela dos recursos do Subcrédito A:

a) apresentação dos instrumentos jurídicos, em termos considerados satisfatórios pelo BNDES, celebrados entre a BENEFICIÁRIA e os parceiros Município de Santa Rita do Sapucaí - MG, com respectivos pareceres jurídicos; Ericsson Telecomunicações S.A., Tim Celular S.A., Soluções em Conectividade Das Coisas Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda. e Deloitte Touche Tohmatsu Consultores LTDA ("Deloitte"), devendo os instrumentos jurídicos celebrados assegurarem, no mínimo, a observância das obrigações assumidas pela Beneficiária neste CONTRATO, sendo que no instrumento a ser celebrado com a Deloitte, observar especialmente as obrigações dispostas nos incisos XXIX e XXX da Cláusula Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária); e (ii) possuir prazo de vigência igual ou superior ao prazo de vigência deste CONTRATO.

I.2- Para liberação da primeira parcela dos recursos do Subcrédito B:

a) apresentação dos instrumentos jurídicos, em termos considerados satisfatórios pelo BNDES, celebrados entre a BENEFICIÁRIA e os parceiros Município de Caxambu - MG, com respectivo parecer jurídico; Ericsson Telecomunicações S.A., Tim Celular S.A., Soluções em Conectividade Das Coisas Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda. e Deloitte Touche Tohmatsu Consultores LTDA ("Deloitte"), devendo os instrumentos jurídicos celebrados assegurarem, no mínimo, a observância das obrigações assumidas pela Beneficiária neste CONTRATO, sendo que no instrumento a ser celebrado com a Deloitte, observar especialmente as obrigações dispostas nos incisos XXIX e XXX da Cláusula Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária); e (ii) possuir prazo de vigência igual ou superior ao prazo de vigência deste CONTRATO.

I.3- Para liberação da primeira parcela dos recursos do Subcrédito C:

a) apresentação dos instrumentos jurídicos, em termos considerados satisfatórios pelo BNDES, celebrados entre a BENEFICIÁRIA e os parceiros Município de Pirai-RJ, com respectivo parecer jurídico; Ericsson Telecomunicações S.A., Tim Celular S.A., Soluções em Conectividade Das Coisas Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda. e Deloitte Touche Tohmatsu Consultores LTDA ("Deloitte"), devendo os instrumentos jurídicos celebrados assegurarem, no mínimo, a observância das obrigações assumidas pela Beneficiária neste CONTRATO, sendo que no instrumento a ser celebrado com a Deloitte, observar especialmente as obrigações dispostas nos incisos XXIX e XXX da Cláusula Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária); e (ii) possuir prazo de vigência igual ou superior ao prazo de vigência deste CONTRATO.

II - Para liberação de cada parcela dos recursos:

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFICIÁRIA ou que

**BNDES**

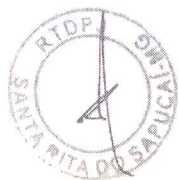
Luiza Cereja de Freitas Teixeira
Advogada
OAB/RJ 188.076



Handwritten signature in blue ink.

possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;

- b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos;
- c) comprovação da aplicação, no projeto, dos recursos anteriormente liberados e da realização pela BENEFICIÁRIA do aporte da contrapartida financeira, em valor equivalente, de forma a manter a proporção de participação no projeto em 50% (cinquenta por cento) para o BNDES e 50% (cinquenta por cento) para a BENEFICIÁRIA, a ser verificado de forma individual por cada subcrédito do CONTRATO;
- d) comprovação da regularidade do projeto perante os órgãos ambientais, mediante apresentação de documento comprobatório válido expedido pelo órgão ambiental competente, quando aplicável, bem como apresentação de declaração atestando tal regularidade, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- e) apresentação de declaração, firmada pelo(s) representante(s) legal(is) da BENEFICIÁRIA, reiterando, ressalvado o disposto na alínea a do inciso I, as declarações prestadas na Cláusula Décima Primeira (Declarações da Beneficiária);
- f) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, a ser extraída no endereço www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES nos mesmos;
- g) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, da declaração prevista no inciso XXXII da Cláusula Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária), com relação à parcela de recursos liberada anteriormente.
- h) apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser liberada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste CONTRATO estão credenciados no BNDES;
- i) comprovação de inexistência de inscrição do Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
- j) inexistência de Conceito Cadastral RUIM, a critério do BNDES;
- k) apresentação de declaração, firmada pelo (s) representante (s) legal(is) da BENEFICIÁRIA, em relação aos seus dirigentes, de inexistência de exercício cumulativo de cargo, ainda que licenciados;



- k.1) de Ministro de Estado, Secretário de Estado e Secretário Municipal;
 - k.2) sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na Administração Pública;
 - k.3) de dirigente estatutário de partido político; e
 - k.4) de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação.
- l) apresentação de declaração, firmada pelo (s) representante (s) legal(is) da BENEFICIÁRIA, em relação aos seus dirigentes, de inexistência de atuação, nos últimos 36 meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
 - m) apresentação de declaração, firmada pelo (s) representante (s) legal(is) da BENEFICIÁRIA, em relação aos seus dirigentes de inexistência de exercício cumulativo de cargo em organização sindical;
 - n) apresentação de declaração, firmada pelo (s) representante (s) legal(is) da BENEFICIÁRIA, de inexistência de condenação por decisão proferida por órgão judicial colegiado, contra si e/ou seus dirigentes, pela prática de improbidade administrativa ou crime relacionado ao projeto ou contra a administração pública, contra o sistema financeiro e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.

QUINTA

AUTORIZAÇÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, a BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos da conta a que se refere a parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade).

SEXTA

NOTIFICAÇÃO

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste CONTRATO, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito a BENEFICIÁRIA, conferindo-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

**BNDES**

Luiza Cereja de Freitas Teixeira
Advogada
146 RJ 188 076



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências previstas neste CONTRATO e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES":

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito à BENEFICIÁRIA;
- II - suspender a liberação da colaboração financeira, nos termos da Cláusula Sétima (Suspensão da Liberação de Recursos); e/ou
- III - resolver o CONTRATO, nos termos da Cláusula Oitava (Resolução do Contrato), e, ainda, se houver aplicação de recursos destinados ao projeto em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), aplicar o disposto no parágrafo segundo da Cláusula Oitava (Resolução do Contrato).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A critério do BNDES, a providência de que trata o inciso II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá ser determinada previamente à notificação da BENEFICIÁRIA.

SÉTIMA**SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS**

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I - não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida Cláusula Quarta (Condições de Liberação dos Recursos), inciso II, alínea "c", as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;
- II - a BENEFICIÁRIA dificultar, de qualquer forma, o acompanhamento exercido pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos;
- III - for modificado, sem prévia aprovação do BNDES, o projeto, bem como o respectivo orçamento;
- IV - for verificada, a qualquer tempo, a execução do projeto em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- V - for descumprida de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO, cuja parte infratora seja a BENEFICIÁRIA, o BNDES poderá não considerar outros pedidos desta ou de interesse do projeto apoiado, assim como de entidades a ela vinculadas, e poderá suspender a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.



Luiza Cereja de Freitas Teixeira
Advogada
OAB/RJ 138.076



OITAVA**RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

O BNDES poderá resolver este CONTRATO, com a imediata sustação de qualquer desembolso, em caso de não comprovação física e/ou financeira da realização do projeto ou de descumprimento de obrigações que, a critério do BNDES, venha a comprometer a regular implementação do projeto, observado o disposto na Cláusula Sexta (Notificação), ficando a BENEFICIÁRIA sujeita a devolver ao BNDES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação do BNDES, por escrito, os valores utilizados, atualizados pela taxa SELIC desde a data de sua liberação até a data da efetiva devolução ao BNDES acrescidos de multa de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a hipótese prevista no caput, a devolução dos valores, devidamente atualizados, poderá ser limitada às parcelas utilizadas e não comprovadas se, a critério do BNDES, as parcelas utilizadas e comprovadas atenderem plenamente a finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato).

PARÁGRAFO SEGUNDO

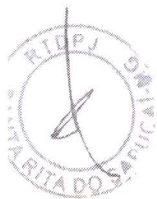
O BNDES resolverá o CONTRATO, com a exigibilidade dos recursos utilizados e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este CONTRATO em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato). O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O BNDES também resolverá o CONTRATO, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que tenha qualquer vínculo com a BENEFICIÁRIA, de modo que se possa identificar que a associação ou fundação é pessoa interposta do referido parlamentar, com fundamento no artigo 54, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento, desde que o pagamento ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem esses.

PARÁGRAFO QUARTO

O BNDES poderá resolver este CONTRATO, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada pelo BNDES a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

PARÁGRAFO QUINTO**BNDES**Luiza Cereja de Freitas Teixeira
Advogada
OAB/RJ 128.076

O BNDES poderá resolver este CONTRATO, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada pelo BNDES a falsidade das declarações apresentadas na Cláusula Décima Primeira (Declarações da Beneficiária).

PARÁGRAFO SEXTO

A resolução deste CONTRATO com base no estipulado no Parágrafo Quarto não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à BENEFICIÁRIA, observado o devido processo legal.

NONA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

DÉCIMA

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A BENEFICIÁRIA obriga-se, independentemente de culpa, a ressarcir o BNDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do projeto a que se refere a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

DÉCIMA PRIMEIRA

DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

A BENEFICIÁRIA, neste ato, declara e garante ao BNDES que:

I - Com relação à legitimidade para contratar:

- a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este CONTRATO e cumprir as obrigações por ela aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração;
- b) não possui qualquer vínculo com Deputado(a) Federal, nem Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), de modo que se possa identificar que a associação ou fundação é pessoa interposta do referido parlamentar, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, art. 54, incisos I e II;

II - Com relação às práticas leais:

- a) cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais

**BNDES**

Renata de Freitas Teixeira
Advogada
OAB RJ 138.076



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

- b) não tem conhecimento de que fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
- c) nem a Beneficiária, nem suas controladas diretas ou indiretas, ou ainda, qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados, mandatários e representantes são Pessoas Sancionadas;
- d) nem a Beneficiária, nem suas controladas, diretas ou indiretas, estão constituídas, domiciliadas ou localizadas em País Sancionado ;
- e) nem a Beneficiária, nem suas controladas, diretas ou indiretas, são parte ou pretendem ser parte de quaisquer negociações ou transações com qualquer Pessoa Sancionada ou relacionada a qualquer atividade ou transação bloqueada em País Sancionado;
- f) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento.

III - Com relação aos aspectos socioambientais:

- a) cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adota medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- b) está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) apresentadas ao BNDES;
- c) observa a legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- d) o projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) não prevê a redução do quadro permanente de pessoal da BENEFICIÁRIA;

IV - Com relação aos aspectos fiscais:



- a) está regular com as obrigações de natureza tributária, inclusive contribuições sociais, trabalhista e previdenciária;

V - Com relação ao projeto:

- a) os instrumentos jurídicos que regulam a execução do projeto celebrados com os parceiros nos termos das alíneas "a", dos incisos I.1, I.2, I.3, da Cláusula Quarta (Condições de Liberação dos Recursos), permanecem com seus termos e condições inalterados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A BENEFICIÁRIA está ciente de que a falsidade das declarações prestadas no caput desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal, além do vencimento antecipado do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A BENEFICIÁRIA deverá, sempre que solicitar a liberação de parcela da colaboração financeira ou sempre que requisitado pelo BNDES, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as declarações prestadas nesta Cláusula, comunicando qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações deixem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para os fins do inciso II do caput desta Cláusula, são adotadas as seguintes definições:

- I - País Sancionado: qualquer país ou território que esteja, ou cujo governo esteja, submetido a Sanções;
- II - Pessoa Sancionada: qualquer pessoa física ou jurídica, autoridade ou órgão governamental com quem as transações sejam restritas ou proibidas pelas Sanções;
- III - Sanções: sanções econômicas ou financeiras, embargos e medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a BENEFICIÁRIA, suas controladas, ou qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados, mandatários e representantes, em razão de seu domicílio ou de suas atividades comerciais.



DÉCIMA SEGUNDA

PUBLICIDADE



Caso haja alteração das pessoas ou endereços indicados no "caput" desta Cláusula, a respectiva Parte deverá comunicar, por escrito, às demais tal fato e o novo responsável ou endereço, sendo desnecessário aditar este CONTRATO exclusivamente para este fim. A referida comunicação deverá ocorrer com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data em que tal alteração passe a ser eficaz para as partes.

DÉCIMA QUINTA

EFICÁCIA DO CONTRATO

A eficácia deste Contrato fica condicionada à devolução ao BNDES, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado desta data, de uma das vias originais deste instrumento contratual assinado pelos representantes legais da BENEFICIÁRIA, revestida de todas as formalidades legais relativas à assinatura do Contrato, devendo o BNDES encaminhar correspondência eletrônica à BENEFICIÁRIA acerca do atendimento desta condição.

DÉCIMA SEXTA

EXTINÇÃO DO CONTRATO

Se não for cumprida a obrigação a cargo da BENEFICIÁRIA, estabelecidas na Cláusula Décima Quinta (Eficácia do Contrato), este Contrato será considerado extinto de pleno direito, hipótese em que o BNDES deverá comunicar a extinção à BENEFICIÁRIA.

A BENEFICIÁRIA FUNDAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND nºF121.D2D2.2474.197F, expedida em 02 de dezembro de 2019, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Luiza Cereja de Freitas Teixeira, advogada do BNDES, por autorização do(s) representante(s) legal(is) que o assina(m).

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

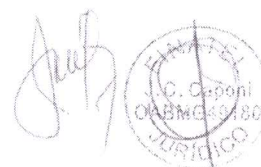
As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a da formalização jurídica deste Contrato.

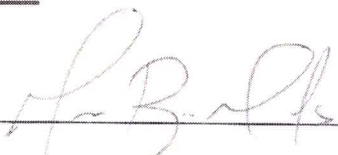


Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2020.

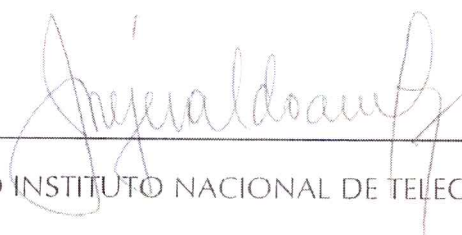


Luiza Cereja de Freitas Teixeira
Advogada
OAB/RJ 188.076

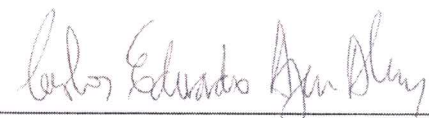


Pelo BNDES:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Luiz Cereja de Freitas Teixeira
Superintendente
Área de Indústria, Serviços e
Comércio ExteriorRicardo Rivera
Chefe de Departamento
AI/DETC**Pela BENEFICIÁRIA:**

FUNDAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

TESTEMUNHAS:
Nome: MARCELO GOLDENSTEIN
Identidade: 08827647-0
CPF: 043071583-05
Nome: CARLOS EDUARDO AZEN ALVES
Identidade: 11050548-4 IFR-RJ
CPF: 026437247-50

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2º CARTÓRIO DE NOTAS DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Reconheço, por semelhança, e assinatura de:
JOSE GERALDO DE SOUZA
Em testemunho da verdade.
Santa Rita do Sapucaí, 10/02/2020.SELO DE CONSULTA: DJN40108
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7547.0905.5364.5656Quantidade de atos praticados: 1 (1:1501)
Ato(s) praticado(s) por: Daise Ribeiro Rose - Escrevente
Emol.: 6,48 TFG: 1,70 Valor final: 7,18 ISSQN: 0,00
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>11º DA
ETIQUETA
AAK436540**BNDES**Luiza Cereja de Freitas Teixeira
Advogada
OAB/RJ 188.076Registro de Títulos e Docs e Civil das P. Jurídicas de Santa Rita
PROTOCOLO Nº 18095 - Registro nº 14833
Livro B123 - Folha 100/99 - Data 14/02/2020Cotação: Emol R\$1.653,20 - TFG R\$548,90 - Recomp R\$99,16 - Valor Final
R\$2.301,26 - Códigos 5202-7 (1), 5544-2 (1), 8101-8 (20)
Eduardo Amaral Alves - Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Registro de Títulos e Docs e Civil das P. Jurídicas de Santa Rita do Sapucaí

SELO DE CONSULTA: DGC18579
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8251.6584.8537.8690Quantidade de atos praticados: 22
Ato(s) praticado(s) por: Eduardo Amaral Alves - Oficial

Emol.: R\$1.653,20 - TFG: R\$548,90 - Valor Final: R\$2.301,26 - ISS: R\$82,68

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>